



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, aprova e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº: 043 de 26 de outubro de 1993.

EMENTA: CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 25,17% AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUATIS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial de 25,17% (vinte e cinco vírgula dezeseite por cento), incidente sobre os vencimentos de setembro do corrente ano, aos servidores municipais de Quatis, inclusive ocupantes de Cargos Comissionados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, entretanto, à 1º de outubro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 26 de outubro de 1993.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

Pançada
Paulo
Quival